



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387/74
DE 12 DE MARÇO DE 1.974.

"Que dá incentivos a Indústrias que vierem a se instalar no Município!"

LOURENÇO CUSTODIO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal decreta com a sua promulgação a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba, autorizado a conceder a isenção de impostos às indústrias, que se estabelecerem no Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o Art. 1º será conferida em fundo de capital Social da Firma, de ramo de atividade, do número de operários, e principalmente, pelo rendimento tributário futuro, que possa trazer ao Município.

ARTIGO 3º - O prazo máximo estabelecido no corpo da presente Lei não deverá ser dilatado, mas poderá ser estendido a outros bens imóveis que vierem a ser implantados pela Indústria, tais como: Casa para operários, Predios para Recreação, Centre Social e outros,

Parágrafo Único - A concessão destes benefícios secundários previstos no corpo de presente artigo somente poderão ser concedidos até o prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) daquele concedido, - como principal, a indústria.

ARTIGO 4º - Poderá o Prefeito Municipal, quando da instalação da indústria, oferecer máquinas para o serviço de terraplanagem, estender rede de água e esgoto, energia elétrica e telefone enquanto - esse serviço pertencer a Municipalidade.

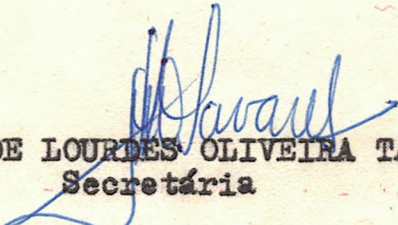
ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal, baixará Decreto regulamentando a forma a se determinar o prazo de isenção, nos termos desta Lei, - dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação da mesma.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de março de 1.974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária